



Centro Universitário Luterano
de Palmas - CEULP

REGIMENTO GERAL

Palmas - TO



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ULBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 7, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP.

O CONSUP - Conselho Superior do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 27 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de abril de 2022.


Marcelo Muller
Presidente



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP

(Aprovado pela Resolução CONSUP nº 7 de 27 de abril de 2022)

Palmas - TO



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	3
TÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR	3
TÍTULO III – DA DIRETORIA	5
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	6
CAPÍTULO I: DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	6
CAPÍTULO II: DA REITORIA	9
CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	10
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	11
CAPÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR	14
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	21
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	24

g



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Art. 1º. O Regimento Geral do Centro Universitário Luterano de Palmas - CEULP, instituição de ensino superior que possui limite territorial de atuação em Palmas - TO; mantido pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A, com sede em Canoas - RS, estabelece normas gerais relativas ao funcionamento dos órgãos do Centro Universitário, a execução dos serviços administrativos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, complementando o Estatuto.

Art. 2º. O Centro Universitário Luterano de Palmas e a AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A são designados, neste Regimento Geral, respectivamente, por CEULP e por Mantenedora ou AELBRA.

Parágrafo único. As normas específicas, referentes aos órgãos, unidades e serviços, são fixadas através de regulamentação, sujeitas à aprovação do Conselho Superior - CONSUP.

TÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. O Conselho Superior - CONSUP é o órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva superior, responsável pela definição e avaliação de políticas e diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão, e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e competências do CONSUP estão definidas no Estatuto do CEULP.

Art. 4º. O CONSUP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo primeiro. O cronograma de reuniões ordinárias anuais do CONSUP será definido na última reunião ordinária do ano letivo anterior.

Parágrafo segundo. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), por meio eletrônico, salvo os casos de emergência, devidamente justificados.

Parágrafo terceiro. No e-mail deve constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo quarto. As propostas de pauta estão sujeitas à homologação do presidente do CONSUP.

Parágrafo quinto: As reuniões do CONSUP só poderão acontecer com um quórum de maioria absoluta (50% mais um) de seus membros permanentes.

Parágrafo sexto. As decisões do CONSUP são tomadas com a presença de quórum de maioria simples de seus membros, respeitado o Art. 4º, Parágrafo Segundo, do presente Regimento Geral.

Parágrafo sétimo. O(a) Reitor(a) pode fundamentadamente vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUP.

Parágrafo oitavo. Em caso de veto, o(a) Reitor(a) convocará novamente o CONSUP, em prazo de 10 (dez) dias, para apresentar as razões que o(a) levaram a vetar a decisão.

Parágrafo nono. A apreciação do veto deve ser realizada em sessão extraordinária do CONSUP.

Parágrafo décimo. A rejeição ao veto do(a) Reitor(a), pelo CONSUP, se dá por quórum qualificado e representa a aprovação definitiva da decisão do Conselho Universitário.

Parágrafo décimo primeiro. A manutenção do veto do(a) Reitor(a), pelo CONSUP, oportuniza a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

Art. 5º. As decisões, após a homologação do parecer, pelo(a) Reitor(a), devem ser consubstanciadas em resolução ou portaria:

I – a resolução aplica-se às decisões de caráter normativo;

II – a portaria aos atos executivos.

Parágrafo único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais.



Art. 6º. Das reuniões são lavradas atas que são lidas e submetidas à votação ao final da própria sessão ou no início da seguinte.

Parágrafo único. A aprovação da(s) ata(s) será por maioria simples dos membros presentes, respeitado o Art. 4º, Parágrafo segundo, do presente Regimento Geral.

TÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 7º. A Diretoria, órgão executivo da administração superior do CEULP, é composta pelo(a) Reitor(a), Diretor(a) Acadêmico(a) e dispõe de órgãos auxiliares.

Parágrafo primeiro. A Diretoria deverá se reunir semanalmente e, extraordinariamente, por convocação da Reitoria.

Parágrafo segundo. As atribuições do(a) Reitor(a) e do(a) Diretor (a) Acadêmico(a) estão previstas no Estatuto do CEULP.

Art. 8º. São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos de gestão e liderança institucional dos órgãos do CEULP:

I – exercer a liderança, contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, e para a inovação permanente das ações do Centro Universitário, estimulando ideias e iniciativas dos fatores humanos;

II – elaborar relatório semestral de suas atividades e dos setores respectivos;

III – assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir no desempenho institucional;

IV – exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

- V – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do CEULP;
- VI – submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;
- VII – responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do CEULP, contribuindo para a melhoria dos mesmos;
- VIII – zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;
- IX – promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema institucional de avaliação;
- X – manter-se atualizado sobre a legislação e normas bem como sobre os avanços das ciências e da tecnologia e o desenvolvimento de valores humanos;
- XI – manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção;
- XII – exercer atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto e neste Regimento Geral;
- XIII – delegar competência.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º. O Curso de Graduação é a unidade básica pedagógica e administrativa do CEULP, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, responsável pela execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão. É constituído pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Parágrafo primeiro. A oferta dos Cursos de Graduação deverá atender à legislação educacional vigente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo segundo. A proposta de novos Cursos de Graduação estão previstas nos termos do Estatuto do CEULP.

Parágrafo terceiro. A proposta de novos Curso de Graduação deverá constar:

- I – nome do curso, em consonância com os catálogos e nomenclaturas definidas pelo Ministério da Educação;
- II – grau acadêmico (bacharelado / licenciatura / curso superior de tecnologia);
- III – vagas anuais;
- IV – turno ou período de funcionamento;
- V – matriz curricular com carga horária total.

Parágrafo quarto. O funcionamento dos Cursos de Graduação estará condicionado, também, às determinações legais de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC através dos diferentes Decretos, Portarias Normativas e Pareceres, ressalvadas as prerrogativas de autonomia universitária, conforme a legislação vigente.

Art. 10. O Curso de Graduação é estruturado da seguinte forma:

- I – em nível consultivo e deliberativo pelo Conselho de Curso;
- II – em nível executivo pela Coordenação.

Parágrafo primeiro. Em todo Curso de Graduação constituir-se-á o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com atribuições e composição de acordo à legislação vigente e com o Estatuto do CEULP.

Parágrafo segundo. A constituição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) devem constar também no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação (PPC).

Parágrafo terceiro. Nos Cursos de Graduação poderá existir a função de Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso.

Parágrafo quarto. A escolha do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso, quando definido institucionalmente, é prerrogativa do(a) Coordenador(a) de Curso, juntamente com a Direção Acadêmica e Reitoria.

Parágrafo quinto. As atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de Curso são definidas pelo CONSUP, considerando as determinações institucionais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo sexto. A carga horária autorizada para os cargos de gestão nos Cursos de Graduação é definida pela Mantenedora.

Art. 11. A composição e as atribuições do Conselho de Curso são definidas no Estatuto do CEULP e devem constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação - PPCs.

Art. 12. A Diretoria escolhe e nomeia os Coordenadores de Cursos de Graduação.

Parágrafo primeiro. O tempo de mandato de Coordenação do Curso não será delimitado, cabendo à Reitoria a prerrogativa de revogar, a qualquer tempo, a nomeação da Coordenação em caso de evidências de má-gestão, irresponsabilidade, atitude pessoal e normas de conduta incompatíveis com os princípios institucionais e com a dignidade profissional e pessoal.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da Direção Acadêmica e da Reitoria do CEULP realizar o acompanhamento dos resultados da gestão da Coordenação de Curso.

Parágrafo terceiro. Em caso de morte, desligamento institucional ou outros motivos que interrompam a gestão do(a) Coordenador(a) do Curso de Graduação, realizar-se-á nova escolha, num prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo quarto. Durante o tempo de vacância no cargo de Coordenação de Curso, esta função é assumida pelo Diretor(a) Acadêmico(a).

Art. 13. O Coordenador de Curso reporta-se hierarquicamente à Direção Acadêmica e a Reitoria do CEULP para assuntos acadêmicos e Direção Administrativa e Reitoria para assuntos administrativos.

Art. 14. As atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação são definidas no Estatuto e atualizadas conforme determinação de resolução do CONSUP, tendo como base à legislação vigente e definições institucionais da Mantenedora, na forma do seu estatuto.

Parágrafo único. As atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação devem constar no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação (PPC).



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 15. A proposta de cursos de Pós-Graduação deverá ser analisada com base em pareceres institucionais e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em ato autorizativo específico.

Parágrafo primeiro. No ato autorizativo deverá constar:

I – nome do curso, em consonância com os catálogos e nomenclaturas definidas pelo Ministério da Educação - MEC, quando for o caso;

II – grau acadêmico (residência / especialização / MBA e outras designações conforme a legislação);

III – vagas anuais;

IV – turno ou período de funcionamento

V - matriz curricular com carga horária total.

Parágrafo segundo. Os Cursos de Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*) podem ser desenvolvidos, também, em parcerias com outras instituições universitárias nacionais e estrangeiras desde que respeitada a legislação vigente e os critérios de credenciamento e autorização por parte do Ministério da Educação - MEC e outras entidades reguladoras.

Art. 16. A gestão dos Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu*) será conduzida por um(a) Coordenador(a) sugerido(a) em conjunto com o(a) Coordenador(a) do Curso, o(a) Coordenador(a) de Educação Continuada, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A carga horária autorizada para os cargos de gestão nos Cursos de Pós-Graduação (*lato sensu*) é definida institucionalmente, considerando as diretrizes da AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A, mantenedora do CEULP.

CAPÍTULO II DA REITORIA

SEÇÃO I REITORIA



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ULBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 17. As atribuições do(a) Reitor(a) estão previstas no Estatuto do Centro Universitário.

SEÇÃO II DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 18. As atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) estão previstas no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO CURSO

Art. 19. O Curso é a unidade básica do Centro Universitário, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

Parágrafo único. Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

Art. 20. O Curso é constituído pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, Conselho de Curso, pela Coordenação de Curso, Corpo Docente e Discente.

SEÇÃO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 21. As atribuições, bem como a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE são fixadas em Regulamento próprio.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CURSO



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
ALBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 22. As atribuições, bem como a composição do Conselho de Curso são fixadas no Estatuto do Centro Universitário.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 23. As atribuições da Coordenação de Curso estão previstas no Estatuto do Centro Universitário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 24. O ensino estrutura-se em forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Parágrafo primeiro. A composição curricular será flexível para atender as demandas sociais.

Parágrafo segundo. Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

Parágrafo terceiro. Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos.

Art. 25. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, no regime semestral de matrícula por disciplina.

Parágrafo único. A cada disciplina é atribuído um número de créditos.

Art. 26. A responsabilidade pelo ensino de cada disciplina cabe ao docente do curso ao qual a mesma estiver vinculada.

SEÇÃO II

DA GRADUAÇÃO

Art. 27. A matriz curricular do curso de graduação é constituída por disciplinas compreendidas nos eixos a seguir e com as seguintes proposições pedagógicas:



I. **Projeto de Vida/Formação:** a reflexão conjunta com o aluno, no sentido de proporcionar as informações necessárias sobre o curso, a formação pretendida, as possibilidades de formação acadêmica que a Instituição oportuniza, desafiá-lo e subsidiá-lo na elaboração do seu projeto de formação.

II. **Formação Acadêmica:** a construção dos saberes com base nos conceitos teóricos de formação da área do conhecimento, constituindo uma sólida formação necessária para o desenvolvimento de técnicas e conceitos de cunho mais específico do curso.

III. **Formação Profissional:** a intensificação da relação entre teoria e prática com vistas ao exercício da profissão, com intensa reflexão em relação aos conhecimentos adquiridos, às dificuldades, às facilidades e aos desafios presentes na atuação profissional e ao incremento das habilidades e competências essenciais para o ingresso e/ou permanência no segmento profissional.

IV. **Atuação Profissional:** a culminância do trabalho pedagógico proposto no eixo Projeto de Vida/Formação, Formação Acadêmica e Formação Profissional, articulando os conhecimentos com a Extensão e a Pesquisa com vistas à consolidação do perfil profissiográfico. Eixo temático que congrega a construção das competências construídas ao longo da formação acadêmica, necessárias ao ingresso no mercado de trabalho, bem como ao exercício profissional voltado às necessidades da área, às demandas sociais e à inovação.

IV – atividades complementares ao campo principal de estudo;

V – disciplinas de estágios, quando previsto nas Diretrizes Curriculares;

VI – disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto nas Diretrizes Curriculares;

Parágrafo primeiro. O currículo é composto por um conjunto de disciplinas definidas em consonância com o que é previsto nas diretrizes curriculares fixadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo segundo. Os estágios, como componente curricular, sem vínculo empregatício, são normatizados através de resolução específica do CONSEPE, considerando a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.



Parágrafo terceiro. Todos os cursos de graduação, independentemente do grau acadêmico deverão elaborar e manter atualizado o Regulamento de Estágios, considerando as normativas institucionais, a legislação vigente e as respectivas Diretrizes Curriculares, quando for obrigatório.

Parágrafo quarto. O currículo é aprovado pelo CONSEPE.

Art. 28. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos.

Parágrafo único: Os requisitos para a graduação podem ser cumpridos, pelo aluno, em número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de duração fixada pela legislação e normas vigentes.

SEÇÃO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de pós-graduação destinam-se à formação acadêmica e têm por objetivo a sistematização da produção científica e o domínio técnico de uma área específica do saber.

Art. 30. A oferta dos cursos de *stricto e lato sensu* é aprovada pelo CONSEPE.

SEÇÃO IV DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. O Centro Universitário incentiva a pesquisa por todos os meios dentro de sua área de atuação, como:

- I – o cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II – a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III – a formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV – estabelecimento de políticas de promoção de desenvolvimento científico consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;
- V – a concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI – a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VII – o intercâmbio com instituições científicas;
- VIII – a programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.



Art. 32. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de cursos e serviços permanentes ou projetos circunstanciais, sob a coordenação geral da Coordenação de Educação Continuada, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 33. O ano acadêmico divide-se em 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de atividades efetivas, cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Nos intervalos dos períodos regulares podem ser realizados programas de graduação e de pós-graduação, com a finalidade de recuperar, antecipar ou complementar créditos.

Parágrafo segundo. As aulas podem ser ministradas nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno.

Art. 34. O CONSEPE analisa, aprova e publica anualmente o Calendário Acadêmico.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 35. O processo de seleção visa a avaliar o nível de conhecimento dos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas.

Parágrafo primeiro. As inscrições para o processo de seleção são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, vagas, prazos, documentação, critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo segundo. Para ingresso nos Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino é requisito a posse de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Art. 36. O processo de seleção obedece às normas fixadas pelo CONSEPE, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. A classificação obtida para a matrícula só é válida no período letivo para o qual se realiza o processo de seleção.

Parágrafo único. É nula a classificação do candidato que não efetivar a matrícula nos prazos fixados.



SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

Art. 38. A matrícula nos cursos Superiores de Graduação, Superiores de Tecnologia e Pós-graduação é efetivada por disciplina, atendendo-se à existência de vagas, e compatibilidade de horários. O oferecimento de disciplinas, de qualquer curso do Centro Universitário Luterano de Palmas, depende de um número mínimo de vinte e cinco alunos matriculados, ressalvados os casos de conclusão de curso ou de disciplinas que ocorrem em laboratórios com espaços físicos reduzidos.

Parágrafo primeiro. Para a matrícula, o candidato classificado no Processo Seletivo deverá apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade;
- CPF ou Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitida através do site da Receita Federal com data não superior a 30 dias da emissão;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Comprovante de residência com CEP;

Parágrafo segundo. O aluno deve matricular-se, no mínimo, em doze créditos por período letivo regular, salvo casos especiais, a juízo da Reitoria, observadas as normas do CONSEPE.

Art. 39. O trancamento de matrícula pode ser solicitado pelo aluno em até quatro semestres letivos regulares, consecutivos ou não, na forma estabelecida por Resolução do CONSEPE.

Parágrafo primeiro. No retorno aos estudos o aluno que tiver trancado a matrícula, irá ingressar no currículo vigente no ato do reingresso ao curso.

Parágrafo segundo. Ao aluno trancado é permitido a solicitação de transferência, sem a necessidade de realização de matrícula.

Parágrafo terceiro. O registro do protocolo da solicitação de trancamento, pode ser realizado de forma presencial na Central de Relacionamento ou eletronicamente pelo Autoatendimento na opção de protocolo online.

Art. 40. Em caso de inobservância de exigências regimentais, a Reitoria pode anular a matrícula.



SEÇÃO IV

DAS REOPÇÕES, DAS TRANSFERÊNCIAS, DOS APROVEITAMENTOS DE ESTUDOS, DO ALUNO ESPECIAL, DO PORTADOR DE DIPLOMA, DO REINGRESSO, DA READMISSÃO E DOS CANCELAMENTOS.

Art. 41. De acordo com as diretrizes fixadas pelo CONSEPE, o aluno regular pode realizar reopção de curso, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 42. A matrícula, por transferência externa, no mesmo curso ou curso afim, de instituição nacional ou estrangeira e do portador de diploma, é feita, se houver vaga, mediante processo seletivo.

Parágrafo primeiro. As transferências *ex-officio* aceitam-se em qualquer época, independentemente de vagas.

Parágrafo segundo. A transferência poderá ser concedida a alunos regulares independente da ocorrência de inadimplência ou do aluno estar respondendo a processo disciplinar que esteja em trâmite, ou ainda em função do aluno está frequentando qualquer semestre do curso, atentando a instituição para a quantidade de vagas autorizadas.

Art. 43. O aproveitamento de estudos será concedido a matérias que atendem ao que preconiza as Diretrizes Curriculares de um curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e tenham compatibilidade entre a ementa/conteúdo e carga horária de, no mínimo, 75% da disciplina a ser aproveitada. Cumpridos tais requisitos, são aceitas pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos pelos alunos no estabelecimento de origem.

Parágrafo primeiro. O aluno que cursou disciplinas com aprovação em outra (s) IES poderá solicitar o aproveitamento de estudos apresentando: histórico escolar original e os conteúdos(o) programático(s) original(is) assinados e carimbados.

Parágrafo segundo. Para integralização da matriz curricular, o Centro Universitário exige do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total no curso onde ele está ingressando.

Parágrafo terceiro. O aproveitamento extraordinário de estudos (proficiência) poderá ocorrer conforme normativas do CONSEPE, por meio de protocolo devidamente registrado na Central de Relacionamento no prazo previsto em calendário acadêmico.



Art. 44. O reingresso é feito quando o aluno estiver com matrícula trancada, caso o curso originário continue sendo ofertado, de acordo com as diretrizes do CONSEPE.

Parágrafo único. O retorno aos estudos obriga o aluno que estiver trancado a matrícula, a cumprir o currículo vigente.

Art. 45. A matrícula por readmissão é deferida, desde que o mesmo disponha de vaga no curso de origem, devendo ser aproveitado o processo seletivo ou qualquer outra modalidade de ingresso definida no primeiro vínculo institucional.

Art. 46. O pedido de cancelamento total de matrícula poderá ser deferido a qualquer tempo, e, embora não sujeito a requisitos, não desvincula as partes das obrigações contratuais até a data de registro do protocolo. Cancelando a matrícula, o requerente desobriga-se de responsabilidades futuras observadas as determinações em calendário acadêmico, porém perde o seu direito à vaga no curso.

Art. 47. Para o cancelamento de disciplinas o aluno deverá observar as datas previstas no calendário acadêmico e registrar a solicitação de forma presencial na Central de Relacionamento ou eletronicamente pelo Autoatendimento na opção de protocolo online.

Art. 48. O ingresso para alunos especiais podem ser solicitados por portadores de diploma de graduação e por acadêcos que tenham vínculo com outra instituição de educação superior devidamente credenciada junto aos Sistemas Federais ou Estaduais de Ensino.

SEÇÃO V

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 49. O plano de ensino contém: ementa, competências, habilidades, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e as bibliografias básicas e complementares.

Art. 50. O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.

Art. 51. A avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo.

Art. 52. A aprendizagem do aluno, nas disciplinas regulares constantes no currículo, será avaliada ao longo do semestre letivo e será expressa, para fins de registro acadêmico, a saber:



I. Disciplinas Teóricas, Teóricas profissionalizantes, Teórico-práticas e Teórico-práticas em pacientes:

- a) A proposta pedagógica a ser trabalhada nas unidades curriculares (disciplinas) será desenvolvida por meio dos Blocos de Desenvolvimento 1 e 2, sendo que cada um está atrelado a uma Atividade Avaliativa Parcial (AP1 e AP2).
- b) Os Blocos de Desenvolvimento trabalham as competências a partir de níveis de complexidade, de acordo com as especificidades curriculares. As Atividades Avaliativas Parciais visam ao acompanhamento do desempenho da construção progressiva da aprendizagem e ocorrem ao longo do período (semestre).
- c) A culminância do processo pedagógico desenvolvido no semestre é realizada no Bloco de Sistematização. A verificação das competências construídas nesse período é realizada na Avaliação Semestral (AS) cumulativa.
- d) A Pontuação do Semestre (PS), que representa a expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem, dar-se-á na soma da pontuação obtida nas Atividades Parciais, AP1 (até 1,5) e AP2 (até 2,5), com os pontos obtidos na Atividade Semestral, AS (até 6,0), totalizando, no máximo, 10 (dez) pontos. Para obter aprovação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 7 (sete) pontos na PS.
- e) De acordo com o Calendário Institucional, será realizada a Avaliação Final (AF) de caráter individual, cumulativa, com vistas a oportunizar uma nova atividade avaliativa na verificação do desenvolvimento das competências previstas na Unidade Curricular. A Avaliação Final (AF) terá a valoração máxima de 10 (dez) pontos e, para aprovação, o aluno deverá obter, no mínimo, 7 (sete) pontos.
- f) Podem participar da Avaliação Final (AF) os acadêmicos com frequência mínima legal (75% de presença) e que:
 - obtiveram menos de 7 (sete) pontos na Pontuação Semestral (PS) e que tenham realizado a Avaliação Semestral (AS);
 - obtiveram 7(sete) pontos ou mais na Pontuação Semestral (PS) e visam obter um melhor desempenho como expressão de sua avaliação da aprendizagem.
- g) A Pontuação Final (PF) do semestre para as disciplinas teóricas, teórico-práticas e teórico profissionalizantes será condizente com o valor superior, derivado de
 - Pontuação Semestral, ou
 - Avaliação Final.



II. Disciplinas Laboratoriais, Projetos Tecnológicos, Estágios, Trabalhos de Conclusão, Projetos Tecnológicos e Disciplinas de Curricularização:

- a) A dinâmica da proposta de estruturação da avaliação da aprendizagem se dará na intenção de acompanhamento da aquisição de um conjunto de significações teórico-práticas progressivas trabalhadas no período (semestre), evidenciado no desenvolvimento das competências e estratificado nos Blocos de Desenvolvimento 1 e 2. Cada Bloco está atrelado a uma Atividade Avaliativa Parcial (AP1 ou AP2), que visa ao acompanhamento do desempenho da construção progressiva da aprendizagem e ocorre ao longo do período (semestre).
- b) O Bloco de Sistematização terá direcionamento específico na produção/apresentação de um produto (Bibliográfico ou Técnico) e representa a verificação das competências construídas. A avaliação das competências construídas nesse período comporá a pontuação da Atividade Semestral (AS).
- c) A Pontuação do Semestre (PS), que representa a expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem, dar-se-á na soma da pontuação obtida nas Atividades Parciais, AP1 (até 1,5) e AP2 (até 2,5), com os pontos obtidos na Atividade Semestral, AS (até 6,0), totalizando, no máximo, 10 (dez) pontos. Para obter aprovação, o aluno deverá alcançar, no mínimo, 7 (sete) pontos na PS.
- d) A Pontuação Final (PF) será condizente com o valor obtido na Pontuação do Semestre (PS). Para este conjunto de disciplinas não existe a possibilidade de Avaliação Final (AF).

Art. 53. A avaliação da aprendizagem nas Práticas de Ensino, Estágios e Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) segue o disposto nos respectivos regulamentos dos cursos.

Art. 54. As atividades complementares realizadas para cumprir requisito curricular serão registradas em sistema próprio, desde que atendam às normas do Centro Universitário.

Art. 55. A descrição dos procedimentos e instrumentos de avaliação da aprendizagem, tais como testes, provas e outros trabalhos, constará no Plano de Ensino da disciplina, que estará à disposição dos alunos ao iniciar-se semestre letivo.

Art. 56. A avaliação da aprendizagem é expressa numericamente numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 57. É considerado aprovado o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% na disciplina, alcançar nota igual ou superior a 7 (sete).



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 58. A Pontuação Final (PF) do semestre para as disciplinas teóricas, teórico-práticas e teórico profissionalizantes será condizente com o valor superior, derivado de

a) Pontuação Semestral, ou

b) Avaliação Final.

Art. 59. Para Disciplinas Laboratoriais, Projetos Tecnológicos, Estágios, Trabalhos de Conclusão, Projetos Tecnológicos e Disciplinas de Curricularização a Pontuação Final (PF) será condizente com o valor obtido na Pontuação do Semestre (PS), logo, para este conjunto de disciplinas não existe a possibilidade de Avaliação Final (AF).

Art. 60. É considerado reprovado na disciplina o aluno que, ao concluir o semestre letivo:

a) não obteve, nota igual ou superior a 7,0 (sete), mesmo que tenha 75% de frequência ou mais na disciplina;

b) não obteve, no mínimo, 75% de frequência na disciplina, independente da nota obtida, salvo nos casos que se enquadram na legislação específica (Decreto-Lei nº 1.044/69 Reed. Parecer CEB nº 6/98).

Art. 61. Os resultados das avaliações são comunicados pelo professor em sala de aula, bem como eletronicamente por meio do sistema do Autoatendimento.

Art. 62. O aluno que discordar do resultado da avaliação poderá solicitar revisão com exposição de motivos na Central de Relacionamento, em documento endereçado ao professor, com cópia ao Coordenador do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias letivos após a divulgação da nota.

Parágrafo único. Caso não seja atendido pelo professor ou não concorde com a solução recebida, poderá encaminhar pedido de reconsideração ao Coordenador do Curso, por escrito, junto à Central de Relacionamento do Centro Universitário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contado a partir da data da resposta da revisão solicitada ao professor.

Art. 63. Para cada aluno, o Centro Universitário elabora e mantém atualizado, após cada semestre, o Histórico Escolar, no qual são registradas as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, créditos e nota final obtida.

SEÇÃO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS



Art. 64. A colação de grau é ato oficial e público, sob a presidência da Reitoria.

Parágrafo primeiro. O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

Parágrafo segundo. A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário.

Art. 65. O Centro Universitário confere os seguintes diplomas e certificados:

I – diploma de graduação digital,

II – diploma de mestrado e doutorado (quando oferecidos);

III – certificado de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e em disciplinas isoladas.

Art. 66. O Centro Universitário, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, pode outorgar títulos de:

I – professor emérito, a professores que tenham alcançado a eminência pelo seu desempenho;

II – benfeitor benemérito, a pessoas notáveis por sua contribuição ao Centro Universitário.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 67. A seleção de membros do corpo docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSEPE.

Art. 68. O regime de trabalho do corpo docente comporta as seguintes modalidades;

I – regime horista; compreende a prestação de menos de 12 horas semanais;

II – regime de tempo parcial, com 12 ou mais horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes, conforme prevê o instrumento de avaliação de curso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III – regime de tempo integral, compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação, conforme prevê o instrumento de avaliação de curso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 69. São atribuições do corpo docente:



- I – assumir, por designação do respectivo Curso, cargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II – assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina ou atividade;
- III – observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- IV – encaminhar, ao respectivo Curso, no início de cada período letivo, os programas de ensino e atividades a seu encargo;
- V – registrar no Diário de Classe (físico ou digital) a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- VI – encaminhar, na forma estabelecida, no final de cada período letivo, os resultados dos trabalhos e provas escolares de cada um de seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- VII – participar das reuniões e da semana de planejamento às quais for convocado;
- VIII – cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II – utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- III – recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV – zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Art. 71. Os alunos do curso de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão dos coordenadores de curso, através de professor designado, não criando vínculo empregatício.

Parágrafo único. A indicação e seleção para monitoria são feitas pelos Cursos, dentre os candidatos que demonstram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, em disciplinas já cursadas.

Art. 72. Os alunos regulares podem organizar-se em Diretório Central de Estudantes (DCE) e, no âmbito dos Cursos, em Centros Acadêmicos (CA) e em Ligas Acadêmicas de Estudo de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Ficam vedadas, no âmbito do Centro Universitário, as atividades de natureza político-partidária.

Parágrafo segundo. Os alunos que participam da Diretoria do DCE, dos CA's ou Ligas Acadêmicas de Estudo não são dispensados das aulas.



Art. 73. O Diretório Central de Estudantes - DCE pode entrar em entendimento com a Reitoria, quanto à possibilidade de usar dependências do campus universitário, em regime de comodato, renovável anualmente, para desenvolver suas atividades.

SEÇÃO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 74. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 75. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao Centro Universitário e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam do Centro Universitário.

Art. 76. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor moral, cultural ou material atingido;
- d) direito humano fundamental violado.

Parágrafo segundo. Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa previstos nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal.

Art. 77. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão por tempo determinado;
- IV – desligamento.

Parágrafo primeiro. A advertência é de competência do respectivo Coordenador de Curso.

Parágrafo segundo. A repreensão por escrito é de competência da Reitoria.

Parágrafo terceiro. A suspensão por tempo determinado e de desligamento são da competência da Reitoria.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Parágrafo quarto. Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

Art. 78. No uso de sua autonomia, o Centro Universitário pode aplicar a penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas no "caput" do artigo é precedida de processo interno de apuração, mandado instaurar pela Reitoria.

Art. 79. Das decisões de autoridade ou de órgãos do Centro Universitário cabe pedido de reconsideração, para a mesma autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, no prazo de quinze dias a contar da decisão.

Art. 80. Comete infração disciplinar, no âmbito do Centro Universitário, o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

- I – deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária, em suas respectivas áreas de competência;
- II – atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição ou sob a guarda do Centro Universitário;
- III – incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso, ou delas participar;
- IV – participar de atos que atentem contra a moral e os bons costumes;
- V – paralisar as atividades escolares ou incitar movimentos de paralisação;
- VI – utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Centro Universitário reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Mantenedora, para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. Não são admitidas, no Campus do Centro Universitário, atividades estranhas aos objetivos da Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U. nº 198, de 14/10/2016
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.

Art. 82. Em situações que inviabilizam o funcionamento normal do Centro Universitário, o Conselho Superior - CONSUP pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades, restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 83. Publicações ou pronunciamentos públicos, que envolvam responsabilidade do Centro Universitário, são feitos mediante autorização prévia da Reitoria.

Art. 84. As obrigações recíprocas, entre aluno e Centro Universitário, além das supra citadas, somam aquelas constantes do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da (re)matrícula.

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo Conselho Superior - CONSUP, nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pela Reitoria, "*ad referendum*" do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 86. O presente Regimento Geral pode ser modificado, por proposta da Reitoria e aprovação, por maioria absoluta, do Conselho Superior - CONSUP.

Marcelo Muller

Presidente do CONSUP



CEULP

Centro Universitário Luterano de Palmas

www.ulbra-to.br